

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGAS, CONCENTRADORES E SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA OS LABORATÓRIOS DO CAMPUS DE VAIRÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO, EM VILA DO CONDE (LOTE 4)

Entre

ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Vila do Conde, NIPC 516.033.727, neste ato representada Pedro Rui Correia de Oliveira Beja e Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo, outorgando na qualidade de Vogais da Direção, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>), adiante designada por “**BIOPOLIS**”,

e

VWR INTERNATIONAL - MATERIAL DE LABORATÓRIO, SOC. UNIPessoal, LDA., com sede em Av. do Forte, nº6, P-1.09 e P-1.10, 2790-072 Carnaxide, NIPC 503842770, neste ato representada por Rui Manuel Caria Henriques, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com o Número de Identificação Fiscal [REDACTED] pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme Procuração junta e Certidão permanente de Registo Comercial com o código de acesso [REDACTED] adiante designada por “**VWR**”.

Considerando que:

- a) A Comissão Executiva da **BIOPOLIS** deliberou em 15 de março de 2023 contratar e proceder ao lançamento de um procedimento de Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, adotado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), tendo como objeto a adjudicação de propostas para 7 (sete) lotes:

- a) A aquisição de Equipamentos para Gestão de armazenamento e processamento de amostras (equipamento de frio, precisão, corte e registo), para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 1);
 - b) A aquisição de Equipamentos para aquecimento, quantificação, esterilização e cabines de segurança para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 2);
 - c) A aquisição de Equipamentos de PCR e Homogeneizadores para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 3);
 - d) A aquisição de Centrífugas, Concentradores e Sistemas de purificação de água para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 4);
 - e) A aquisição de Moinhos misturadores e Estufas de Secagem para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 5);
 - f) A aquisição de Equipamento para quantificação e análise de integridade de RNA/ADN para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 6);
 - g) A aquisição de Analisador de imagem de alta sensibilidade (Lote 7).
- b) No dia 18 de maio de 2023, a Comissão Executiva da **BIOPOLIS** adjudicou a proposta, apresentada para o Lote 4, da **VWR** e aprovou a respetiva minuta do Contrato;
 - c) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do Contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP;
 - d) Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
 - e) Os CPVs principais associados ao presente contrato são os: 42912330-4 Aparelhos para depurar água, 42931100-2 Centrífugas de laboratório e acessórios, e 38436000-0 Agitadores e acessórios.

Em face dos considerandos antecedentes, as Partes acordam na celebração do presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Centrífugas, Concentradores e Sistemas de purificação de água para os Laboratórios do Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde (Lote 4), a contratar entre a **BIOPOLIS** e a **VWR**.
2. Os equipamentos objeto do presente contrato serão entregues no complexo da Quinta de Crasto, sito no Campus de Vairão da Universidade do Porto.
3. A **VWR** tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre os mesmos, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.ª

Preço

O preço do presente Contrato é de € 103 133,61 (cento e três mil cento e trinta e três euros e sessenta e um cêntimos), não incluindo IVA.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação da decisão de adjudicar.
2. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 4.ª

Faturação e pagamentos

3. No final da entrega dos equipamentos a **VWR** deverá elaborar as faturas que sejam devidas pelos equipamentos entregues.
4. Os pagamentos à **VWR** dos equipamentos incluídos no contrato far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva conclusão e da emissão da respetiva fatura.
5. Cada fatura deverá conter os elementos fiscais obrigatórios e a identificação da aquisição dos equipamentos realizada, devendo ser remetida para a sede da **BIOPOLIS**.

6. As faturas deverão ser emitidas de forma eletrónica e enviadas para procurement@cibio.up.pt, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação da **BIOPOLIS** por razões objetivas e fundamentadas, esta comunicará tal decisão à **VWR**, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
8. Nos pagamentos a efetuar à **VWR**, a **BIOPOLIS** poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
9. As faturas vencidas serão pagas por transferência bancária para conta com o IBAN indicado pela **VWR**, até ao último dia útil do mês em que se verificar o seu vencimento.
10. Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade

A **VWR** assume integral responsabilidade pelos equipamentos entregues, sendo a única responsável perante a **BIOPOLIS** pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à aquisição a realizar.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade da VWR perante terceiros

Se a **BIOPOLIS** tiver de assumir perante terceiros a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer quantias, e se essa responsabilidade resultar do incumprimento pela **VWR** das obrigações assumidas nos termos do contrato a celebrar, a **BIOPOLIS** terá o direito a ser reembolsada por aquele, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer outros prejuízos em que incorra em virtude desse incumprimento.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **BIOPOLIS** designou como Gestora do Contrato, com a função de acompanhar a respetiva execução, Sara Sofia João, com domicílio profissional na Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, Vila do Conde, endereço eletrónico [REDACTED]

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Foro e legislação aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente aquisição de equipamentos, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

Cláusula 10.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O Programa de Concurso;
 - b) O Caderno de Encargos;

- c) A proposta referente ao Lote 4 adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Vila do Conde, 23 de maio de 2023

PELA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS

Assinado por: **Pedro Rui Correia de Oliveira Beja**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.23 15:25:12+01'00'



Pedro Beja

Assinado por: **Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.23 14:02:54 +0100



Luís Folhadela

PELA VWR INTERNATIONAL - MATERIAL DE LABORATÓRIO, SOC. UNIPESSOAL, LDA.

Assinado por: **RUI MANUEL CARIA HENRIQUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.29 15:02:28+01'00'

Rui Manuel Caria Henriques